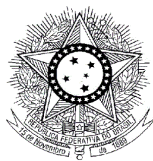


DES ODESP 838/2026



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 3659/2026.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para fornecimento de cadernos comemorativos aos 50 anos do TRT9, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. **Autoriza**

Interessado(a): SECEM - Secretaria de Cerimonial e Memória

I. A Secretaria de Cerimonial e Memória requer a contratação direta da empresa **RODRIGO ANDRADE DO NASCIMENTO (CNPJ: 29.423.734/0001-65)** por dispensa de licitação, para aquisição de 2800 unidades de cadernos comemorativos aos 50 anos do TRT9, conforme proposta comercial apresentada pela empresa (*doc. 5*), para o que apresenta documento de formalização da demanda, pedido de contratação e demais documentos.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

" Contratação autorizada pelo DESPACHO SGP 1210/2026 ." (doc. 19)

III. Destaco que, conforme convencionado com a empresa contratada (*doc. 16*), a entrega dos cadernos é imediata, nos termos da definição contida no art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021[1].

IV. A unidade, em observância ao disposto no inciso II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, apresenta pesquisa de preços realizada mediante consulta a fornecedores, da qual resultaram três cotações, tendo sido selecionada, dentre as propostas apresentadas, aquela que ofertou o **menor preço global**.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, foi juntada a comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal(*doc. 10*), FGTS (*doc. 13*), CADIN (*doc. 11*), TCU(*doc. 10*) e Justiça Trabalhista(*doc. 10*). Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial da empresa, as declarações de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*) e de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (*art. 63, inciso IV da lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021¹, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021 da Secretaria de Gestão, Ministério da Economia²[2].

VI. Designo fiscais da contratação os servidores indicados no doc. 1, em conformidade com o Ato 164/2023 da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2026, no qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, AUTORIZO a contratação direta e a emissão de nota de empenho no valor de **R\$ 63.476,00** para o presente exercício, em favor da empresa **RODRIGO ANDRADE DO NASCIMENTO (CNPJ: 29.423.734/0001-65)**.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1]

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

[2]

1 Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/ 4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

² Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

100000000000000000000000003276220